

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente propositura com a finalidade de declarar de utilidade pública a entidade "Projeto Um Milhão de Amigos - Cidadania e Motivação", entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de natureza assistencial e filantrópica, sem finalidade política ou religiosa, com sede no município da Estância Turística de Salto, na Rua Rui Barbosa, nº 1.424, Vila Teixeira, que tem por objetivo, entre outros, combater a violência nas escolas e na sociedade em geral; resgatar o respeito ao próximo e à escola num contexto coletivo; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e ao meio ambiente; difundir atividades educativas e científicas, realizando palestras, pesquisas, conferências, seminários, simpósios, cursos e treinamento.

A entidade "Projeto Um Milhão de Amigos - Cidadania e Motivação", foi instituída em 02 de janeiro de 2003, sendo que sua renda, recursos, e eventuais resultados operacionais são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais da entidade.

A entidade, devidamente reconhecida como Utilidade Pública Municipal, pela Lei Municipal da Estância Turística de Salto nº 2.756, de 09/08/2006, conta com o apoio da comunidade, sendo mantida através de doações voluntárias, campanhas, donativos em espécie ou material.

Diante do exposto, e considerando os relevantes serviços prestados pela entidade à população local, pedimos o apoio e o voto favorável dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16-10-2008.

a) Rita Passos - PV

**PROJETO DE LEI Nº 668, DE 2008**

*Declara de utilidade pública o "Centro de Recuperação Moria - CRM, com sede no município de Mogi das Cruzes.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Centro de Recuperação Moria - CRM, com sede no município de Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Centro de Recuperação Moria - CRM, com sede no município de Mogi das Cruzes, é uma associação de caráter beneficente e sem fins lucrativos.

É de suma importância o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública, face as atividades desenvolvidas nas áreas de educação, saúde, lazer e cultura, alimentação, evangelização e profissionalização em prol da comunidade mogiana e, em especial, de famílias carentes e pessoas excluídas socialmente.

O Centro de Recuperação Moria desenvolve trabalho voltado para a recuperação e reintegração de pessoas ao convívio social, acolhendo migrantes e moradores de rua encaminhados pelo Poder Público e/ou que buscam abrigo transitório, bem como promove palestras sobre essa situação social e os riscos que ela oferece à comunidade como um todo, como forma de conscientizar a população dos direitos e deveres coletivos.

Portanto, muito justo o reconhecimento do Centro de Recuperação Moria como de utilidade pública estadual, face aos relevantes serviços que vem prestando ao município de Mogi das Cruzes e aos da região do Alto Tietê, conforme comprovado através da farta documentação apensada à presente proposição.

Diante do exposto, apelamos aos nossos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis para a célere tramitação e aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 17/10/2008

a) Luis Carlos Gondim - PPS

**PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2008**

**Mensagem nº 163/08, do Sr. Governador do Estado**  
São Paulo, 17 de outubro de 2008

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica e dá outras providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria de Gestão Pública, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ SERRA  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

São Paulo, 13 de outubro de 2008

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a proposta anexa de projeto de lei complementar que institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores pertencentes às classes da área meio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e Autarquias.

A medida, decorrente de estudos desenvolvidos pela Pasta, tem como objetivo primordial promover uma ampla e profunda reestruturação e valorização das carreiras administrativas, a chamada área meio, para assegurar maior eficiência ao Estado na execução de políticas públicas e na prestação de serviços de qualidade à população. A implantação desse projeto irá contribuir para a modernização da gestão pública paulista, consolidando no Estado uma estrutura de pessoal ágil, inovadora e profissionalizada, além de permitir à Administração Pública empregar melhor a sua força de trabalho. Destaque-se também que as mudanças ora propostas têm como diretriz fundamental fortalecer a capacidade de governar com foco na obtenção de resultados para os cidadãos. Tal medida igualmente visa assegurar a implantação, na área meio, de carreiras valorizadas e atrativas, com perspectivas claras de ascensão.

Esta medida altera a Lei Complementar nº 712, de 1993, a qual sofreu inúmeras alterações, entretanto nenhuma que alterasse reestruturasse a sua essência, como é o caso desta proposta.

Desta maneira, tendo por base a atual política de gestão de recursos humanos, em especial, as ações pactuadas no âmbito da Quinta Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, voltadas à gestão das despesas com pessoal do Poder Executivo, para o período de 2007-2009, as alterações têm os seguintes pilares básicos:

- \* reestruturação das classes com características abrangentes e generalistas;
- \* evolução funcional por mérito e por competências, de forma que a amplitude final da classe seja alcançada em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;
- \* absorção das gratificações existentes, com vistas à adoção da sistemática da remuneração voltada à gestão por resultados.
- \* extinção de cargos e funções-atividades considerados não adequados às novas funções do Estado.

Partindo dessas premissas, o anteprojeto de lei complementar, ora apresentado, consiste na instituição de Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários que organiza as classes que o integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, responsabilidade e experiência profissional requeridos, compreendendo:

- \* a agregação e alteração de nomenclatura de cargos e funções-atividades, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas, objetivando a identificação de classes com características abrangentes e generalistas, resultando nas seguintes reduções:

- o de 25 (vinte e cinco) classes de nível elementar para 1 (uma), denominada Auxiliar de Serviços Gerais;

- o de 56 (cinquenta e seis) classes de nível intermediário para 3 (três), denominadas Oficial Administrativo, Oficial Operacional e Oficial Sociocultural;

- o de 33 (trinta) classes de nível universitário para 3 (três), denominadas Analista Administrativo, Analista de Tecnologia e Analista Sociocultural;

- o de 96 (noventa e seis) classes em comissão para 46 (quarenta e seis), mantidas as nomenclaturas atreladas a unidades organizacionais;

- \* o estabelecimento de um sistema retributivo que estrutura os vencimentos e salários de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e funções-atividades, por intermédio de 5 (cinco) escalas de vencimentos, assim compostas:

- o Escala de Vencimentos - Nível Elementar, constituída de 1 (uma) referência e 10 (dez) graus, com intervalo de 5% entre eles;

- o Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, constituída de 2 (duas) referências, com intervalo de 40% entre elas, e 10 (dez) graus, com intervalo de 5% entre eles;

- o Escala de Vencimentos - Nível Universitário, composta de 2 (duas) Estruturas de Vencimentos, Estrutura I e II, constituídas de 2 (duas) referências com intervalo de 40% entre elas, e 10 (dez) graus, com intervalo de 5% entre eles;

- o Escala de Vencimentos - Comissão, constituída de 18 (dezoito) referências, sem intervalo uniforme entre elas;

- o a absorção de 25 gratificações;

- o a instituição de perspectivas de mobilidade funcional, mediante progressão (ascensão horizontal, por processo de avaliação de desempenho) e promoção (ascensão vertical, por aquisição de competências);

- \* a extinção de cargos e funções-atividades de Auxiliar de Serviços Gerais e de Oficial Sociocultural, em razão da terceirização das atividades por eles desempenhadas, na seguinte conformidade:

- o os vagos, na data da publicação da lei complementar;
- o os demais, nas respectivas vacâncias.

Além disso, o anteprojeto de lei complementar dispõe sobre:

- \* forma de ingresso e requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional exigidos para provimento dos cargos ou preenchimento das funções-atividades;

- \* atribuições básicas de cada classe;

- \* estágio probatório;

- \* gratificação "pro labore";

- \* substituição remunerada de cargos e funções-atividades de comando, restrita a períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias;

- \* a instituição da Unidade Básica de Valor - UBV, como base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias;

- \* a revalorização da gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ("jeton");

- \* a manutenção dos Prêmios de Incentivo vigentes e do Abono de Satisfação ao Usuário;

- \* a revogação das normas que não mais se aplicarão aos servidores, dentre elas, a que instituiu a Gratificação de Informática, pois a disseminação do uso da informática e a sua imprescindibilidade nos processos de trabalho, não mais justificam a sua atribuição a número restrito de servidores, pelo desempenho de atividade que se tornou rotineira;

- \* as regras de enquadramento dos atuais servidores abrangidos pelo projeto.

Em razão do impacto financeiro da medida, que abrange vasto contingente de servidores ativos, inativos e pensionistas (130.546 pessoas), sua implantação será efetuada em duas etapas, a primeira com vigência a partir de 1º/10/2008 e a segunda a partir de 1º/10/2009, considerando nesta última a absorção de parte da Gratificação Executiva no salário base.

A implementação do projeto de lei complementar, ora proposto, representa um passo importante para o aumento do desempenho governamental, produzindo mais e melhores resultados, ampliando a capacidade de resposta do aparelho do Estado para a sociedade, assim como para o resgate da dignidade das funções públicas que dão suporte e sustentabilidade às atividades-fins das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias.

Considerando o alcance da medida, submeto a matéria à análise de Vossa Excelência, solicitando que a mesma seja encaminhada à Assembléia Legislativa com proposta de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Respeitosamente,  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
Secretário de Gestão Pública

**Lei Complementar nº , de de de 2008**

*Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica e dá providências correlatas.*

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I****Disposição Preliminar**

Artigo 1º - Fica instituído, na forma desta lei complementar, Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários aplicável aos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, titulares de cargos e ocupantes de funções-atividades expressamente indicados nos Anexos I e II.

**CAPÍTULO II****Do Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários****SEÇÃO I****Disposições Gerais**

Artigo 2º - O Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários, de que trata esta lei complementar, organiza as classes que o integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional requeridos, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para seu exercício, compreendendo:

I - a identificação, agregação e alteração de nomenclatura de cargos e funções-atividades e suas respectivas atribuições, na forma indicada nos Anexos I a III;

II - o estabelecimento de um sistema retributivo que estrutura os vencimentos e salários de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e funções-atividades, por intermédio de 5 (cinco) escalas de vencimentos, compostas de referências e graus ou de referências, na forma indicada nos Anexos V a XII;

III - a instituição de perspectivas de mobilidade funcional, mediante progressão e promoção.

**Sumário**

Este caderno, com 44 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA.....	1
ATOS .....	7
PAUTA .....	7
148ª SESSÃO ORDINÁRIA - 20 DE OUTUBRO DE 2008 .....	7
ORADORES INSCRITOS .....	7
EXPEDIENTE .....	7
17 DE OUTUBRO DE 2008 - 147ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	7
OFÍCIOS .....	7
PROJETOS DE LEI .....	7
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO .....	19
MOÇÕES .....	19
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO .....	19
REQUERIMENTOS .....	20
INDICAÇÕES .....	20
EMENDAS À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2009: .....	20
PARECERES .....	23
DESPACHOS .....	25
COMISSÕES .....	25
CONVOCAÇÕES .....	25
DEBATES .....	25
7 DE OUTUBRO DE 2008 - 140ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	25
8 DE OUTUBRO DE 2008 - 141ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	28
9 DE OUTUBRO DE 2008 - 142ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	31
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	33

TRIBUNAL DE CONTAS .....	35
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO .....	35
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI .....	36
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI .....	37
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA .....	38
DESPACHOS DO CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA .....	38
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA .....	39
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO .....	39
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO .....	40
ACÓRDÃO .....	40
ACÓRDÃOS .....	40
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES .....	41
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES .....	41
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI .....	42
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA .....	42
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA .....	43
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES .....	43
ATOS ADMINISTRATIVOS .....	43
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO .....	43

**Imprensa Oficial**

<b>Diretor-Presidente</b>	Hubert Alquéres
<b>Diretor Industrial</b>	Teiji Tomioka
<b>Diretora de Gestão de Negócios</b>	Lucia Maria Dal Medico
<b>Diretor Financeiro</b>	Clodoaldo Pelissioni
<b>Chefe do Núcleo de Redação</b>	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
<b>redacao@imprensaoficial.com.br</b>	

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Matriz****Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp**

CNPJ 48.066.047/0001-84  
I.E. 109.675.410.118

**Sede e administração**

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP  
CEP 03103-902  
t 11 2799.9800

**www.imprensaoficial.com.br**

t 11-5013 5108|5109 | Grande São Paulo  
SAC 0800 01234 01 | Demais localidades  
sac@imprensaoficial.com.br

**Filiais****Capital**

• Poupatempo Sé t 11-2108-0120/2108-0121/  
2108-0122 f 11-2108-0119  
Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul  
filialpoupatempo@imprensaoficial.com.br

**Interior**

• Poupatempo Campinas t 19-2104-1167/2104-1168  
Shopping f 19-2104-1169  
Rua Jacy Teixeira de Camargo 940  
Jd. do Lago  
t 16-3019-6049/3019-6050  
f 16-3019-6051  
• Poupatempo  
Novo Shopping Center f 16-3019-6051  
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500